

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 51 , DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de Licença Maternidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º A funcionária/servidora em gozo de licença gestante/maternidade de que tratam o art. 120 da Lei nº 547, de 03/05/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu) e o art. 57 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, poderá obter prorrogação por 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente ao término do prazo normal da licença, desde que requeira por escrito até 60 (sessenta) dias contados do nascimento da criança, junto ao órgão de pessoal/recursos humanos da entidade municipal com quem mantiver vínculo laboral.

§ 1º - A prorrogação é garantida também à funcionária/servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a funcionária/servidora receberá a remuneração mensal a que faria jus se estivesse no exercício de suas funções, excetuada a Gratificação de Assiduidade instituída pela Lei Complementar nº 19, de 23/02/1995.

§ 3º - No período de prorrogação da licença maternidade a funcionária/servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perdimento do benefício de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01/01/2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

DR. PAULO EDUARDO DE BARROS
PREFEITO

AUTÓGRAFO N.º 4.928, DE 2010
(Projeto de Lei Complementar nº. 51/2010)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º A funcionária/servidora em gozo de licença gestante/maternidade de que tratam o art. 120 da Lei nº 547, de 03/05/1968 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Mogi Guaçu) e o art. 57 da Lei nº 2775, de 16/07/1991, poderá obter prorrogação por 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente ao término do prazo normal da licença, desde que requeira por escrito até 60 (sessenta) dias contados do nascimento da criança, junto ao órgão de pessoal/recursos humanos da entidade municipal com quem mantiver vínculo laboral.

§ 1º - A prorrogação é garantida também à funcionária/servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 2º - Durante o período de prorrogação da licença maternidade, a funcionária/servidora receberá a remuneração mensal a que faria jus se estivesse no exercício de suas funções, excetuada a Gratificação de Assiduidade instituída pela Lei Complementar nº 19, de 23/02/1995.

§ 3º - No período de prorrogação da licença maternidade a funcionária/servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de perdimento do benefício de que trata esta Lei Complementar.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 01/01/2011.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 05 de outubro de 2010.

Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA
Presidente

Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
1º Secretário

Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO
2º Secretário